



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 838 | Quinta-feira, 04 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Públi

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Res-	
olução	02
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Licitações	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	10
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Educação	12
Portaria	12
Procedimento Administrativo	16
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pes-	
soa com Deficiência	16
Procedimento Administrativo	16
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	17
Portaria	17
Procedimento Administrativo	17
Secretaria Municipal de Ordem Pública	17
Portaria	17
Procuradoria Geral do Município	17
Portaria	17
Corregedoria Geral do Município	18
Gabinete	18
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	18
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	18
Portaria	18
Procedimento Administrativo	18
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB	21
Câmara Municipal de Cuiabá	22
Secretaria de Gestão de Pessoal	22
Atos	22
Portarias	22
Instruções Normativas	23

Atos do Prefeito

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Contrato de Concessão de Direito real de uso de Imóvel Público firmado entre o Município de Cuiabá e a Associação Jesus é o Caminho e a Vida.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 793954 SSP/DF e do CPF/MF n.º 318.795.601-78, ora denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado, como CONCESSIONÁRIA a ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.839.745/0001-00, com sede na Rua D, Quadra 37, n.º 24, Bairro 1º de Março, Cuiabá/MT, neste ato representada por WALDEMAR ATAIDE NOVAIS, brasileiro, portador do RG n.º 0764031-5 SSP/MT e do CPF.: 432.560.401-44, , tem entre si, certos e ajustados o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, em conformidade com a Lei Municipal n.º 6.980 de 26 de setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato consiste na concessão de direito real de uso de área urbana de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o



nº 76.427, no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para construção de uma nova sede, a fim de ampliar e melhorar os serviços ofertados pela entidade por intermédio do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado, conforme determina o a Lei Municipal nº6.980/2023, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a parte CONCEDENTE:

Por força do presente Instrumento, permitir o uso, do imóvel descrito na cláusula primeira;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CONCESSIONÁRIO, através do presente termo;

Vistoriar o imóvel, objeto da concessão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;

Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

Utilizar o bem para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividades, não podendo cedê-lo a quem quer que seja e sob qualquer título;

Efetuar a construção da sede da entidade, nos termos do projeto apresentado ao Município CONCEDENTE no prazo estabelecido;

Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbação ou ocupação irregular, informando a CONCEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pelas licenças e alvarás necessários a utilização do espaço, bem como o recolhimento de todos os Impostos e Taxas Públicas municipais, estaduais e federais incidentes sobre o imóvel, além de outras providências exigíveis que se fizerem necessárias na execução da atividade;

Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Governo, com antecedência de 30 (trinta) dias, o eventual interesse em desocupar o imóvel concedido neste termo, antes do término da vigência do pactuado;

Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiro o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte;

Não transferir ou comercializar os direitos outorgados na presente concessão de uso a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

As benfeitorias realizadas no imóvel, a ele se integrarão, ficando o CONCESSIONÁRIO sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da concessão, da utilização e da manutenção, bem como dos impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. Correrão também as expensas da CONCESSIONÁRIA, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Público, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando a mesma a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2023.

CONCEDENTE- EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

CONCESSIONÁRIO- WALDEMAR ATAIDE NOVAIS

Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Memorial descritivo da área de terra "A" desdobrada da Matrícula no76.427

(Equipamento Comunitário), Cartório do 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis.

Situado na Rua 10 esquina com a Rua 02, no Bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra "B" Remanescente da Matrícula no76.427 (Equipamento Comunitário) e faz alinhamento com a Rua 10. Dele, seguiu-se uma linha de 41.92m com o Rumo Magnético de 40°00'00"SE, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 90°00'00", Raio 7.00m, Tangente 7.00m, Desenvolvimento 11.00m, Escape 10.52m2, até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 41.00m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02 e faz divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 22.00m com o Rumo Magnético de 31 °58'01"NW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 13.52m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MPS.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01 e com a área non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 27.42m com o Rumo Magnético de 31 °58'01"NW, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non ed ificandi 02 e com área de terra "B" Remanescente da Matrícula no76.427 (Equipamento Comunitário). Dele, seguiu-se uma linha de 54.62m com o Rumo Magnético de S0000°00"NE, até atingir o MPI.

LIMITES

Ao Norte: Com área de terra "B" Remanescente da Matrícula no76.427 (Equipamento Comunitário);

Ao Sul: Com a Rua 02;

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02 e Estação de tratamento de esgoto 01.

FORMA: Polígono irregular de 6 lados.

ÁREA: 2.536,92m2

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 022 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da Habilitação para Retificação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) no Sistema SUASWEB, referente ao exercício de 2018 e 2019, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência - SADHPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestruturou o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Of. nº 837/GAB-SEC/2024 que reencaminha o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do Bloco do IGD-PBF, referente ao exercício de 2018 e 2019;

Considerando a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 15 de março de 2024, bem como, a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Habilitação para Retificação do Demonstrativo



Sintético Anual de Execução Físico Financeira do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), referente ao exercício de 2018 e 2019 no Sistema SUASWEB, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

Considerando a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 15 de março de 2024, bem como, a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2024, da seguinte Entidade:

INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº **05.116.188/0001-51**, em 17/06/2002, com sede a Rua Tupã nº 102, Bairro Quilombo, Cuiabá MT - CEP: 78.043-422, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0137**, desde 07 de dezembro de 2009.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 025 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASAS CAMINHO REDENTOR**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

Considerando a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 15 de março de 2024, bem como, a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2024, da seguinte Entidade:

CASAS CAMINHO REDENTOR, inscrita no **CNPJ** sob nº **01.923.127/0001-45**, em 17/07/1986, com sede a Avenida Sebastião Gomes Guimaraes nº 873, Bairro Nova Esperança, Cuiabá MT, CEP: 78.098-555, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0031**, desde 19 de setembro de 2011.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional - nas modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional para pessoas com deficiência**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 026 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07



de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

Considerando a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 15 de março de 2024, bem como, a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2024, da seguinte Entidade:

CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA, inscrita no CNPJ sob nº 07.770.350/0001-86, em 19/12/2005, com sede a Rua Miranda Reis nº 498, Bairro Poção, Cuiabá MT, CEP: 78.015-640 sendo inscrita neste Conselho sob o número 0182, desde 30 de maio de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 027 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO – AACM**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos

de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

Considerando a análise e o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 15 de março de 2024, bem como, a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2024, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO – AACM, inscrita no CNPJ sob nº 03.186.621/0001-08, em 31/05/1999, com sede a Rua do Caju nº 329, Bairro Alvorada, Cuiabá MT, CEP: 78.048-473, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0020, desde 19 de abril de 2010.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 028 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição da ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE AMIGOS MOTIVADOS PELO AMOR E RESPEITO AO PROXIMO - AMAR-MT no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a análise e o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 15 de março de 2024, bem como, a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT da entidade: ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE AMIGOS MOTIVADOS PELO AMOR E RESPEITO AO PRÓXIMO – AMAR/MT, inscrita no CNPJ sob nº 44.816.852/0001-27.

Art. 2º. A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais do processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2024



RESOLUÇÃO CMAS Nº 029 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYA – ISJO no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a análise e o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 15 de março de 2024, bem como, a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT da entidade: INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYA – ISJO, inscrita no CNPJ sob nº 53.386.179/0001-23.

Art. 2º. A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais do processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos
Presidenta do CMAS Cuiabá-MT
Gestão 2021-2024

RESOLUÇÃO CMAS Nº 031 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Moção de Aplauso em reconhecimento ao relevante serviço público e social prestado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá na Gestão 2021-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, em consonância com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; com a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Moção de Aplauso em reconhecimento ao relevante serviço público e social prestado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá durante a Gestão 2021-2024, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos
Presidenta do CMAS Cuiabá-MT
Gestão 2021-2024

ANEXO – RESOLUÇÃO CMAS Nº 032 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

I – CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO 2021-2024:

- Amailson Sandro de Barros;
Bruno Reveles Carvalho;
Caroline Bandeira Taques;
Danilo de Oliveira Nunes;
Eliane Soares da Silva Sabino;
Euza Maria de Araújo Rodrigues;
Francarlos Benedito Antônio de Souza;
Gonçalo Papazian;
Izabel Cristina Muller;
Joyce Lilian Lombardi;
Joyce Thays Pereira dos Santos;
Júlio Cesar Marinho Santos;
Jussara Maria Teixeira de Amorim;
Keityane Soares de Souza Sabino Campos;

- Leonardo Ribeiro Klegin;
Luiz Gonzaga Nascimento;
Maria do Carmo de Oliveira Neta;
Maria Estrela Teixeira Simões;
Maria Helena da Silva;
Mariana de Souza Campos;
Nadiele Esteffani Caldas Queiroz;
Ruth Leite da Silva.

II – SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- Adilson Pinto de Moraes;
Benedito Paulo Arantes do Carmo;
Claudia Cristina Oliveira Moraes Fraga;
Celia Regina Damazio Andrade Aguiar;
Failse Cidele da Silva;
Lilian Cordeiro da Cruz;
Jessica Maria de Amorim Santos;
Julcicleia martins da costa;
Maggie carolina Maidana;
Michelle Santos Machado;
Rute Merle dos Santos Costa Pizza;
Tiago dos Anjos Toyoda.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 030 DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição da CAAF CENTRO DE ASSISTENCIA E APOIO A FAMILIA - CASA DE APOIO VIDA CUIABA no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2024, registrada à Ata nº 280, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a análise e o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada em 15 de março de 2024, bem como, a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT da entidade: CAAF CENTRO DE ASSISTENCIA E APOIO A FAMILIA - CASA DE APOIO VIDA CUIABA, inscrita no CNPJ sob nº 53.197.415/0001-63.

Art. 2º. A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais do processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

Joyce Thays Pereira dos Santos
Presidenta do CMAS Cuiabá-MT
Gestão 2021-2024

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Portaria



PORTARIA SMGE Nº 364/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93171/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) JESELAINE PAOLA DE CARVALHO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899373, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos no período de 09/03/2024 a 08/03/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 357/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 92852/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) GISELLE LIRA DE ARRUDA BRAGA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4921914, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 363/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93146/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) ELAINE JACINTO LEDIO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4900134, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 361/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 92649/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) THYEMMY SILVA CORREIA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4899889, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos no período de 16/03/2024 a 15/03/2026. Art.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 360/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 92464/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) THAYSA CARLA LEMES DAS CHAGAS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4909056, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 359/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 92462/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 22 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) THAYSA CARLA LEMES DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula 4901004, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 358/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93206/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais o(a) servidor(a) JOANA DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4869296, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Abril de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE 316/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 91312/2024 , convertido em MVP Nº 017.022/2024, conforme Parecer Jurídico nº 148/GAB/PAAL/ MGP/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do(a) servidor(a) MARINEZ APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 4017138, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Março de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 324/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 91175/2024, convertido em MVP Nº 017.044/2024, conforme Parecer Jurídico nº 0142/GAB/PAAL/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Indeferir o Pedido de Vacância do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, do(a) servidor(a) GABRIEL BUENO SCHIAVI, matrícula 4899882, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-RA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Março de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023/FUNED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** dos participantes da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023/FUNED**, processo administrativo nº 105.519/2023, que tem por objeto **"FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (DAP), CONFORME A LEI DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 11.346, DE 24 DE JULHO DE 2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)", DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA"**, para continuidade da sessão pública.

A sessão será no dia **10/04/2024 às 09h30min**, Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGE - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá, 03 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.766.560/0001-10, com sede na Av. Pedro Paulo de Faria Junior, nº 4100 - Galpão 03, Anexo CAC, Distrito Indústria, CEP: 78.098-270, Telefone/WhatsApp: (65) 99971-2430, E-mail: brasileirafrutas@terra.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **CRISTIANE ANAIA DE SOUZA ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 89872 DRT/SP, CPF/MF nº. XXX.378.988-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de

2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para



o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº

9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.5 As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

4.6 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados



do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

Do Valor:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	00023002 (cód.:3)	ABÓBORA PAULISTA De primeira linha, in natura, categoria extra, de tamanho médio a grande (peso entre 0,7 Kg e 1,0 Kg) e apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas que garantam a integridade dos vegetais.	46.662	KG	R\$ 2,70	R\$ 125.987,40	MARCA PRÓPRIA
3	163643-0 (cód.:3)	ABOBRINHA VERDE De primeira linha, in natura, tipo extra, de variedade; "Menina Brasileira" ou "Italiana", com coloração verde clara, de tamanho médio a grande (peso entre 0,5 Kg e 1,0 Kg). Acondicionadas em caixas que garantam a integridade dos vegetais.	53.227	KG	R\$ 3,90	R\$ 207.585,30	MARCA PRÓPRIA
13	3725-7 (cód.:2708)	BRÓCOLIS RAMOSO (JAPONES/NINJA) De primeira linha, in natura, peso do maço (unidade) maior ou igual a 300g, com pedúnculo longo, com vários ramos, de coloração verde-média e botões florais graúdos de coloração verde-escura, limpo, fresco, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	28.569	UN	R\$ 7,50	R\$ 214.267,50	MARCA PRÓPRIA
16	3700-1 (cód.:3)	CENOURA De primeira linha, in natura, categoria I, de variedade Nantes ou Brasília; sem ramas, fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Ausência também de ombro verde ou roxo. Acondicionadas em caixas que garantam a integridade das hortaliças.	81.934	KG	R\$ 4,50	R\$ 368.703,00	MARCA PRÓPRIA
23	3698-6 (cód.:3)	MANDIOCA De primeira linha, in natura, categoria extra, graúda, coloração da polpa branca (Pão), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em sacos de material atóxico tipo "Rafar" que garantam a integridade dos tubérculos.	20.862	KG	R\$ 4,00	R\$ 83.448,00	MARCA PRÓPRIA

24	3748-6 (cód.:3)	MANGA De primeira linha, in natura, tipo Haden, Palmer e Tommy Atkins, de casca lisa e sem rugosidades, de coloração entre vermelho, amarelo e vermelho arroxeado, com estágio de maturação "meio madura", com polpa de alta ou média firmeza. Acondicionados em caixas que garantam a integridade dos frutos.	103.300	KG	R\$ 5,50	R\$ 568.150,00	MARCA PRÓPRIA
27	3746-0 (cód.:3)	MELÃO COMUM De primeira linha, in natura, categoria extra, peso maior que 1,5Kg por unidade, de formato arredondado (oval), com coloração da casca amarela (variando entre amarelo-esverdeado e amarelo-intenso). Apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Acondicionados em caixas contendo até 12 unidades de modo a garantir a integridade das frutas.	143.833	KG	R\$ 6,00	R\$ 862.998,00	MARCA PRÓPRIA
33	3750-8 (cód.:1143)	OVO DE GALINHA Seleccionados, de coloração branca ou vermelha, tipo médio (peso entre 50g e 55g por unidade), frescos, com a casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. Acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades. As bandejas deverão ser embaladas individualmente com tampa de plástico rígido e estruturado. Com validade mínima de 18 dias (conservados em local seco e arejado) a contar da data da entrega.	164.052	BANDEJA	R\$ 6,50	R\$ 1.066.338,00	MARCA PRÓPRIA
34	15286-2 (cód.:3)	REPOLHO ROXO De primeira linha, in natura, categoria extra, com formato da "cabeça" redondo, com coloração roxa, peso maior que 1,0Kg até 1,5Kg, limpo, fresco, sem cascas protetoras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	19.637	KG	R\$ 6,00	R\$ 117.822,00	MARCA PRÓPRIA
39	150204-2 (cód.:3)	TOMATE PAULISTA (SANTA CRUZ) De primeira linha, in natura, categoria extra, tipo salada (arredondado), tamanho médio, com coloração da casca entre colorido e vermelho. Sem deformidades, danos superficiais ou sinais de podridão. Acondicionados em caixas com aproximadamente 20,0Kg que garantam a integridade do alimento.	18.419	KG	R\$ 6,30	R\$ 116.039,70	MARCA PRÓPRIA

VALOR TOTAL: R\$ 3.731.338,90 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha



causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA
CNPJ: 24.766.560/0001-10
Representante: CRISTIANE ANAIA DE SOUZA ALMEIDA
CPF: XXX.378.988-XX RG: 89872 DRT/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 06-057/2023/Prefeitura Municipal de João Pessoa Processo Administrativo Nº 010.744/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico representada por Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 36.932.853/0001-09, representada por Selmo Rodrigues de Moraes, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta online e auto agendamento, para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, trabalho e desenvolvimento econômico – SMATED. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13101 Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Programa/Ação: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais Natureza da Despesa: 33.90.39 – Passagens despesas com locomoção Fonte: 015000000000 - Recursos Ordinários 017490000000 – Recursos da União **VIGÊNCIA:** 12 meses, **VALOR DO CONTRATO:** Os preços das passagens aéreas e terrestres, a ser cobrado pela contratada, deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº06-057/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 467/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através Empresa Cuiabana De Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, CNPJ Nº 24.180.627/0001-30, representado por Valdir Leite Cardoso doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **empresa: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 35.474.949/0001-08, representada Carlos Baltar Buarque de Gusmão, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **7º Termo Aditivo OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de **03 de dezembro 2023 a 03 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL.**O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 103.755/2023, vinculado ao Contrato nº 467/2018 e oriundo da Concorrência Pública nº 001/2018”, amparado legalmente no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **empresa: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, CNPJ nº. 44.120.619/0001-05, representada por Alceu Vieira Vardasca Neto, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **10 de março de 2024 a 10 de março de 2025. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 008.833/2024, vinculado ao Contrato nº 081/2023, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 052/2021/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico Nº 094/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, I da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021/PMC – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Trabalho E Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ sobre nº 03.037.787/0001-54 representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira Júnior doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo. OBJETO. 1.1.** Consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de **10 de março de 2024 a 10 de março de 2025. 1.2.** Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários:

ONDE SE LÊ: Unidade – 13101 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Projeto Atividade – 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Natureza de Despesa – 339037 – Locação de Mão de Obra Fonte – 500 – Recursos Ordinários.

LEIA SE: Unidade – 13101 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Projeto Atividade – 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Natureza de Despesa – 339037 – Locação de Mão de Obra Fonte – 015000000000 – Recursos Ordinários Unidade – 13101 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Projeto Atividade – 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Natureza de Despesa – 339037 – Locação de Mão de Obra Fonte – 017490000000 – Recursos da União. **AMPARO LEGAL. 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 010.068/2024, vinculado ao Contrato nº 057/2021/PMC proveniente do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de



Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no Parecer Jurídico nº 117/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigos 57, II, 65, §8, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 464/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **TMF COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF nº 36.909.349/0001-98 representada por Thiago Ronchi Adrien Eugênio doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 10º Termo Aditivo. **OBJETO:** Consiste na Prorrogação do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias começando a vigor a partir de **08 de março de 2024 a 06 de junho de 2024. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº 015.862/2024, vinculado ao Contrato Nº 464/2018, e oriundo do Concorrência Pública Nº 020/2016, com respaldo no Parecer Jurídico nº 119/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRÁFICA PROMO LTDA**, CNPJ Nº 14.034.336/001-80, Representada por Vania Cristina Montanucci, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente 1º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **10 de março de 2024 a 10 de março de 2025.**

1.2. Alteração da Razão Social, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: PROMO GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, CNPJ Nº 14.034.336/001-80, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JOSÉ TEIXEIRA VIANA.

LEIA SE: GRÁFICA PROMO LTDA, CNPJ Nº 14.034.336/001-80, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. VANIA CRISTINA MONTANUCCI. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 010.230/2024**, vinculado ao **Contrato nº 048/2023**, oriundo do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 032/2021/PMC 1ª Republicação**, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 080/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2020 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por . Guilherme Salomão dos Santos, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.750.414/0001-26, representada Waldemir Ferreira de Souza Filho, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:**1.1. Consiste na Prorrogação do prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** começando a vigor a partir de **19 de fevereiro de 2023 a 19 de fevereiro de 2024.** 1.2. Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ: Exercício – 2020 Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE Função - 10 – SAÚDE Sub Função - 301 - Atenção Básica Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Sub Função - 304 - Vigilância Sanitária Sub Função - 305 - Vigilância Epidemiológica Programa - 0032 - Atenção Básica À Saúde Programa - 0033 - Atenção De Média E Alta Complexidade Programa - 0034 - Vigilância Em Saúde Programa - 0036 - Gestão Do Sus Projeto Atividade - 2401 - Manutenção Do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município Projeto Atividade - 2381 - Implementar os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hosp.Esp. S.I.A./S.I.H. no Município de Cuiabá Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS) Projeto Atividade - 2384 - Fomentar as Redes de Atenção à Saúde Projeto Atividade - 2385 - Manter as UPA's da Morada Ouro e do Pascoal Ramos Projeto Atividade - 2391 - Implementar a Vigilância Sanitária no SUS Cuiabá Projeto Atividade - 2392 - Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá Projeto Atividade - 2393 - Implementar Ações da Vigilância HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras DST's Projeto Atividade - 2394 - Implementar Ações da Vigilância à saúde do Trabalhador – CEREST Fonte - 0142000000 – Recursos de Transferências do Estado para o SUS – Repasse Fundo a Fundo Fonte - 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Conta de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

LEIA-SE: Exercício – 2023 Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE Função - 10 – SAÚDE Sub Função - 301 - Atenção Básica Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Sub Função - 304 - Vigilância Sanitária Sub Função - 305 - Vigilância Epidemiológica Programa - 0032 - Atenção Básica à Saúde Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade Programa - 0034 - Vigilância Em Saúde Programa - 0036 - Gestão Do Sus Projeto Atividade - 2401 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município Projeto Atividade - 2381 - Implementar os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hosp.Esp. S.I.A./S.I.H. no Município de Cuiabá Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS) Projeto Atividade - 2384 - Fomentar as Redes de Atenção à Saúde Projeto Atividade - 2385 - Manter as UPA's da Morada

Ouro e do Pascoal Ramos **Projeto Atividade - 2391 - Implementar a Vigilância Sanitária no SUS Cuiabá Projeto Atividade - 2392 - Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá Projeto Atividade - 2393 - Implementar Ações da Vigilância HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras DST's Projeto Atividade - 2394 - Implementar Ações da Vigilância à saúde do Trabalhador – CEREST Projeto Atividade- 2455- Implementar Ações de gestão, Manutenção e Apoio ADM de Média e Alta complexidade. Fonte -01.600.000.0000- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção Saúde. Fonte – 01.621.000.0000- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Governo Estadual. Conta de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 130.231/2022**, vinculado ao **Contrato nº 071/2020**, proveniente do **Pregão Eletrônico/RP nº. 049/2019**, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo nº 770/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.**

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA CONJUNTA Nº 348/2024/SMGE/SMS

Institui a Comissão Organizadora de Processo de Seleção Simplificado destinado para a Contratação Temporária de Profissionais para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cuiabá.

A Secretária Municipal de Gestão e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Gestão estabelecida no artigo 33 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Saúde no artigo 37 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 4424/2003 que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do pedido de Representação com Pedido de Intervenção nº. 1017735-80.2022.8.11.0000 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o Termo de Ajuste de Conduta- TAC firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que estabelece no Item nº. 7.2.6 que o Município deverá dar continuidade no Processo Seletivo Público para contratação de ACS, na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, para cobertura completa das áreas mapeadas no município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, que trata da contratação par atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão Organizadora do Processo de Seleção para Contratação Temporária de Profissionais para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Comissão Organizadora do Processo de Seleção passa a ter a seguinte formação:

1 - Secretaria Municipal de Saúde

Presidente: Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita - Matrícula nº 4991410

Membro: Thaissa Cardoso Mendonça Haponiuk – Matrícula nº 4922042

Membro: Sueli Ciappina Ribeiro – Matrícula nº. 4922078

Membro: Fernanda Culturato Ferreira – Matrícula nº. 4874180

Membro: Francine Fonseca Simões– Matrícula nº. 4876497

Membro: Penelope Andrade Oliveira Santos– Matrícula nº. 4922367

Membro: Bertone Gabriel Moraes e Silva – Matrícula nº. 4876828

2 - Secretaria Municipal de Gestão:

Membro: Celsa Cristina dos Santos Pereira - matrícula 4040492

Membro: Soyla Aparecida Taques - matricula4046885

Art. 3º. A Comissão Organizadora realizará todos os trabalhos necessários à realização do Processo de Seleção Simplificada, incluindo a sua organização, coordenação, execução e conclusão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de março de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO

Secretária Municipal de Gestão

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 239/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo GPE nº 77478/2023 – ADELIA SANTANA DE OLIVEIRA, TMIE**, matrícula nº 2974922, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 005/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76541/2023 – ADRIANA DELGADO PEREIRA MAIA, TDI**, matrícula nº 4848987, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 006/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77512/2023 – CARLA LUZIA SILVA BRITO, TAE**, matrícula nº 2586195, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 007/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77513/2023 – EDINELSON INACIO DE LIMA, TMIE**, matrícula nº 2975207, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 008/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 73995/2023 – ELIETE FERNANDES DE AMORIM, TNE**, matrícula nº 2975814, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 001/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76466/2023 – ELIZABETE LIZANDRA DOS REIS, TDI**, matrícula nº 2976123, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 009/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77501/2023 – EVERALDO SILVA SANTOS, TMIE**, matrícula nº 4874434, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 010/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74015/2023 – GILBERTO SILVA AMORIM, Professor**, matrícula nº 4022693, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 011/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 88285/2023 – GONÇALINA BORGES DE DEUS, TNE**, matrícula nº 4852053, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 012/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76430/2023 – IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS, Professor**, matrícula nº 4874631, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 013/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77178/2023 – IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS, TDI**, matrícula nº 4031898, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 014/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 73948/2023 – IZABEL MARIA DA SILVA, TNE**, matrícula nº 2975815, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 015/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74092/2023 – JAKELINE MARIANA DE AMORIM, Professor**, matrícula nº 4023365, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 016/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77938/2023 – JOAO DE DEUS DA COSTA SILVA, TMIE**, matrícula nº 2975830, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 017/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74143/2023 – JUCILENE MENDES PEREIRA DA SILVA, TMIE**, matrícula nº 4874737, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 018/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77514/2023 – LILIAN SILVANA FAQUINI DE LIMA, TMIE**, matrícula nº 2975254, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 019/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74001/2023 – LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO, TAE**, matrícula nº 2965563, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 035/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74032/2023 – MARCELO DOS SANTOS PIRES, TMIE**, matrícula nº 2975857, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 020/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 80725/2023 – MARIA ELENICE DE LIMA BEZERRA, TMIE**, matrícula nº 2976215, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 021/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 88912/2023 – MARIA GONÇALVES DE CARVALHO CALDEIRA, TMIE**, matrícula nº 2965594, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 022/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74045/2023 – MARIA ILDA RAMOS, TMIE**, matrícula nº 2975619, 03

(três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 023/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74091/2023 – MARIA JOSE DE PAULA BARBOSA, Professor**, matrícula nº 4032090, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 024/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76543/2023 – RONALDO APARECIDO CARDOSO, TMIE**, matrícula nº 2975127, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 025/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 76434/2023 – ROSANGELA MARIA FERREIRA DE SOUSA, TDI**, matrícula nº 4027696, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 026/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77103/2023 – ROSINEIA PEREIRA BARCELOS AVELAR, TDI**, matrícula nº 2973364, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 027/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 74012/2023 – SIMONE DE OLIVEIRA SOUSA, TDI**, matrícula nº 2976313, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 029/2024/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE

Cuiabá – MT, 26 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 241/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio do servidor abaixo relacionado, conforme previsto nos artigos 57 e 58, Parágrafo Único da Lei nº 4594/2004, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017,

- **PROCESSO GPE nº 74013/2023 – SIMONE DE OLIVEIRA SOUSA, TDI**, matrícula nº 2976313, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2008/2013, conforme **Despacho LP nº 028/2024/AJ/SME**, porém a sua concessão deverá ser retardada por 03 (três) meses e anotada na ficha funcional.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE

Cuiabá – MT, 26 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 242/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Retificar o contido nas **Portarias abaixo relacionadas**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, que deferiu a Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

- **Portaria Nº 419/2019/GS/SME - Processo nº 2019.03.13/0000162-103420 – NILVA DE ASSIS ARAUJO, Professora**, matrícula nº 4850156, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 689/2019/SME/PGM**.

Onde se lê (...): NILVA DE ASSIS ARAUJO

Leia-se (...): NILVA HELENA DE ASSIS ARAUJO

- **Portaria Nº 414/2019/GS/SME - Processo nº 2019.03.13/0000167-236320 – MARIA NAZARE CARVALHO MENDES, TNE**, matrícula nº 4850659, 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 685/2019/SME/PGM**.

Onde se lê (...): MARIA NAZARE CARVALHO MENDES

Leia-se (...): MARIA NAZARE NASCIMENTO

- **Portaria Nº 797/2023/GS/SME - Processo GPE nº 65168/2023 – FLAVIANE MACEDO NOGUEIRA, TMIE**, matrícula nº 4874208, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 394/2023/AJ/SME**.

Onde se lê (...): TMIE

Leia-se (...): PROFESSOR

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá, 02 de abril de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 243/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR os pedidos de Retificação das Portarias abaixo relacionadas, dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação:

- **PORTARIA Nº 366/2023/GS/SME**, publicada no Gazeta Municipal Nº 654, de 30/06/2023, referente à Licença Prêmio da servidora **MARIA LUCIA DA SILVA, Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº **4029013**, 03 (três) meses, quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 002/2024/SME, Processo nº 00.098.363/2023-1**.

- **PORTARIA Nº 397/2017/GS/SME**, publicada no Diário Oficial de Contas Nº 1165, de 31/07/2017, referente à Licença Prêmio da servidora **ANA LUCIA DA SILVA, Técnica em Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº **4034456**, 03 (três) meses, quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP nº 058/2024/AJ/SME, Processo nº 00.107.017/2023-1**.

- **PORTARIA Nº 596/2016/GS/SME**, publicada no Gazeta Municipal Nº 654, de 10/10/2016, referente à Licença Prêmio da servidora **SILVANA CORREA ANTUNES, Professora**, matrícula nº **4022195**, 03 (três) meses, quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 004/2024/AJ/SME, Processo nº 00.095.969/2023-1**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 02 de abril de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 240/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

- **PROCESSO GPE nº 77180/2023 – IVANIR APARECIDA DE ARAUJO RAMOS, TDI**, matrícula nº 4031898, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP nº 031/2024/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 77941/2023 – JOSIAS DE ARRUDA COIMBRA, TMIE**, matrícula nº 2975690, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 030/2024/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 77504/2023 – MARLI MENDES CORREA, TDI**, matrícula nº 4031750, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP nº 032/2024/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 76240/2023 – ROBERTO CARLOS DE CAMARGO, Professor**, matrícula nº 2965257, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 033/2024/AJ/SME**.

- **PROCESSO GPE nº 76241/2023 – ROBERTO CARLOS DE CAMARGO, Professor**, matrícula nº 2965257, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 033/2024/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 26 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 244/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** Licença Prêmio da servidora **SASQUIA HELENA GONÇALVES DA SILVA**, Professora, matrícula **2964761**, referente ao quinquênio 2015/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 50 a 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, conforme Despacho LP nº 003/2024/AJ/SME e **EXCLUIR** o nome da servidora **SASQUIA HELENA GONÇALVES DA SILVA**, Professora, matrícula **2964761**, referente ao quinquênio 2015/2020, da **Portaria Nº 524/2022/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal 432 de 01/08/2022, Processo GPE Nº 37129/2022, Despacho LP nº 738/2022/SME.

Art. 2º - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 26 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 245/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR** Licença Prêmio do servidor **EDILSON MARQUES DE MORAES, TMIE**, matrícula **2966313**, referente ao quinquênio 2010/2015, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 50 a 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e **EXCLUIR** o nome do servidor **EDILSON MARQUES DE MORAES, TMIE**, matrícula **2966313**, referente ao quinquênio 2010/2015, da **Portaria Nº 550/2015/GS/SME**, publicada no Diário Oficial de Contas nº 759, de 01/12/2015, Processo Nº 29.010/2015, Despacho LP nº 8333/SME/PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 26 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 246/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo GPE nº 77877/2023 – ACELINA PEDROSA NUNES DA CONCEIÇÃO, PROFESSOR**, matrícula nº 4021414, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 037/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77876/2023 – ACELINA PEDROSA NUNES DA CONCEIÇÃO, TMD**, matrícula nº 2965523, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 038/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77875/2023 – ACELINA PEDROSA NUNES DA CONCEIÇÃO, TMD**, matrícula nº 2965523, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 039/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77791/2023 – ANA CLAUDIA MOREIRA CAPELÃO PERIS, TMIE**, matrícula nº 2975762, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 040/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77627/2023 – CINTIA MIYUKI MORIO, TAE**, matrícula nº 4874820, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 041/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 90204/2024 – DEBORA MARQUES VILAR, PROFESSOR**, matrícula nº 4850354, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 042/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 90228/2024 – GEOVANNI VIEIRA DA SILVA, TDI**, matrícula nº 4849678, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 043/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77620/2023 – IRANIL MARIA RONDON, TNE**, matrícula nº 2975960, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 044/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77641/2023 – JOCIMEIRE MIRANDA LIMA, TMIE**, matrícula nº



2976137, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 045/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77845/2023 – JORGE AQUINO DA SILVA, TMIE**, matrícula nº 2968334, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 046/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77736/2023 – LOURDES RODRIGUES LEITE, PROFESSOR**, matrícula nº 4022566, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 047/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77644/2023 – MARCIA BARONIO DE GOIS, PROFESSOR**, matrícula nº 2966053, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 048/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77828/2023 – MARINEUSA RODRIGUES DOS SANTOS, TMIE**, matrícula nº 2976113, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 049/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77898/2023 – MARLI MENDES CORREA, TDI**, matrícula nº 4031750, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 050/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77695/2023 – MARIOVALDO PEREIRA DA SILVA, TMIE**, matrícula nº 2968333, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 051/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 84566/2023 – MARILZA RODRIGUES DA SILVA, TNE**, matrícula nº 2976290, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 052/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77759/2023 – MIRIAM RONDON DO PRADO, TDI**, matrícula nº 2965629, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 053/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 89277/2024 – NILSON BUTACA TABORELLI E SILVA, TNE**, matrícula nº 4851997, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 038/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77779/2023 – NILVA FERREIRA DA SILVA, TDI**, matrícula nº 2973369, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 055/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 81459/2023 – RITA BISPO DE ALMEIDA SILVA, TDI**, matrícula nº 2579685, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 056/2024/AJ/SME**.

- **Processo GPE nº 77667/2023 – VALDIRENE BENEDITA DA COSTA, TDI**, matrícula nº 4027763, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 057/2024/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 26 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 234/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
045/2024	ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), no Apêndice.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	22/02/2024
047/2024	AHS COMÉRIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), no Apêndice.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	23/02/2024

089/2024	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI	1.1.Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do município de Cuiabá/Mato Grosso, para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME), no Apêndice.	Daniele Laura Moraes Camargo CPF: 926.495.131-87	Luiz Felipe Seba e Silva CPF: 029.000.851-44	Alex da Cruz Leite CPF: 830.803.331-87	18/03/2024
----------	-----------------------------------	---	---	---	---	------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 21 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP 005/2021

PORTARIA Nº 233/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
293/2023	RRS CONSTRUTORA LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras e reforma geral na Escola Municipal de Educação Básica Esmeralda Campos Fontes, no município de Cuiabá/Mato Grosso.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	D a l i a n y Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	13/01/2023
197/2022	MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior percentual de desconto (%), a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	13/01/2023
382/2023	W. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para construção da Creche Municipal Tertuliana Maria de Arruda Souza (Mãe Nhara), através da modalidade dispensa de licitação.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	Eleonora de Almeida Alves CPF: 023.497.211-40	06/10/2023
464/2018	TMF COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	1.1. Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, para execução da construção e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Pró Infância – Creche Tipo I – CMEI Serra Dourada.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	D a l i a n y Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	20/02/2024
207/2022	MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior percentual de desconto (%), a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	13/01/2023



459/2020	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.1. Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	13/01/2023
526/2022	ST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.1.Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	22/02/2023
425/2022	VERSAILLES PAISAGISMO LTDA	1.1.Aquisição de gramas e plantas, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Cuiabá/MT, conforme especificações e descrições no Termo de Referência.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	Abelardo Augusto Ribeiro Júnior CPF: 031.123.251-50	13/01/2023
044/2023	AROIRA CONSTRUÇÕES LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras no Centro Educacional Infantil Cuiabano Augusto Mário Vieira.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Eleonora de Almeida Alves CPF: 023.497.211-40	07/02/2023
310/2022	RELMAT LOCAÇÕES E VENDAS LTDA	1.1.Aquisição de 66 (sessenta e seis) salas móveis, já instaladas e que, após instaladas passaram a integrar as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, bem como suas respectivas deslocamentos, feitas sob demanda, conforme especificações e exigências contidas no termo.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	13/01/2023
379/2020	AROIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	1.1. Contratação de empresa do ramo de engenharia, para Lote 02: aquisição de 30 (trinta) salas de módulos isotérmicos, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, de Cuiabá/Mato Grosso.	Leticia Garcia da Cunha CPF: 024.866.301-12	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	13/01/2023

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
293/2023	RRS CONSTRUTORA LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras e reforma geral na Escola Municipal de Educação Básica Esmeralda Campos Fontes, no município de Cuiabá/Mato Grosso.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	21/03/2024
197/2022	MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior percentual de desconto (%), a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	21/03/2024
382/2023	W. F. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	1.1. Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, para construção da Creche Municipal Tertuliana Maria de Arruda Souza (Mãe Nhara), através da modalidade dispensa de licitação.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	Eleonora de Almeida Alves CPF: 023.497.211-40	21/03/2024

464/2018	TMF COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	1.1. Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, para execução da construção e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Pró Infância – Creche Tipo I – CMEI Serra Dourada.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	21/03/2024
207/2022	MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior percentual de desconto (%), a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	21/03/2024
459/2020	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.1. Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	21/03/2024
526/2022	ST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.1.Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Jorge Alexandre Lima de Souza CPF: 545.243.001-63	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	21/03/2024
425/2022	VERSAILLES PAISAGISMO LTDA	1.1.Aquisição de gramas e plantas, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Cuiabá/MT, conforme especificações e descrições no Termo de Referência.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Kleiton Amaral Santos CPF: 797.331.071-15	Abelardo Augusto Ribeiro Júnior CPF: 031.123.251-50	21/03/2024
044/2023	AROIRA CONSTRUÇÕES LTDA	1.1. Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, para execução de obras no Centro Educacional Infantil Cuiabano Augusto Mário Vieira.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Eleonora de Almeida Alves CPF: 023.497.211-40	21/03/2024
310/2022	RELMAT LOCAÇÕES E VENDAS LTDA	1.1.Aquisição de 66 (sessenta e seis) salas móveis, já instaladas e que, após instaladas passaram a integrar as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, bem como suas respectivas deslocamentos, feitas sob demanda, conforme especificações e exigências contidas no termo.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	21/03/2024
379/2020	AROIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	1.1. Contratação de empresa do ramo de engenharia, para Lote 02: aquisição de 30 (trinta) salas de módulos isotérmicos, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, de Cuiabá/Mato Grosso.	André Moreira Luis CPF: 029.018.651-00	Daliany Guimarães de Moraes CPF: 022.311.951-27	Roberto César Amorim Moura CPF: 037.369.221-83	21/03/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 21 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP 005/2021



PORTARIA Nº 237/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
278/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON	1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio logístico, para a realização da Prova Cuiabá 2023, conforme demanda desta Secretaria Municipal de Cuiabá/Mato Grosso.	Eliane Gonçalves Lopes CPF: 016.225.371-06	Eliane Oliveira Mendes Quinhone CPF: 544.356.091-34	William Ortega Ferreira CPF: 730.805.861-15	21/06/2023

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
278/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON	1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio logístico, para a realização da Prova Cuiabá 2023, conforme demanda desta Secretaria Municipal de Cuiabá/Mato Grosso.	Eliane Oliveira Mendes Quinhone CPF: 544.356.091-34	Gabriela Caloi Loss CPF: 012.530.011-54	William Ortega Ferreira CPF: 730.805.861-15	25/03/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 27 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP 005/2021

PORTARIA SME Nº 254/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada pelos servidores abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO, dos servidores abaixo:

DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	QUINQUENIO	NOME DO SRVIDOR (A)	MATRICULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO
01/03/2024	01/06/2024	186	2011/2016 e 2016/2021	Hilma Sousa do Nascimento	4021975	Emeb Profº Rafael Rueda
18/03/2024	18/06/2024	93	2018/2023	Dinamara Figueiredo de Oliveira	2974360	Creche Espaço Livre
04/03/2024	04/06/2024	93	2016/2021	Marcilene Auxiliadora de Miranda	2969005	Emeb Profª Filogonio Correa
15/03/2024	15/06/2024	93	2005/2010	Meury Michelle Gomes	2969005	Coordenadoria de Folha de Pagamento
04/03/2024	04/06/024	93	2018/2023	Rosemary Bezerra de Sousa	2975225	Emeb Eugênia Pereira de Mello
12/03/2024	12/06/2024	93	2005/2010	Ana Francisca Aragão	2964619	Coordenadoria Administrativa e Patrimônio
18/03/2024	15/06/2024	90	2016/2021	João Lucas Buzatto	4874074	Coordenadoria Administrativa e Patrimônio
04/03/2024	01/06/2024	180	2011/2016 e 2016/2021	Joneide Maria de Souza	2575465	Emeb Quintino Pereira de Freitas
15/03/2024	13/06/2024	91	2016/2021	Débora Paula da Silva	4874241	Ceic Profª Maria Figueiredo
11/03/2024	08/06/2024	90	2011/2016	José Sebastião Arruda Souza	2575704	Emeb. Rafael Rueda

29/01/2024	29/04/2024	92	2017/2022	Celute Lourenço da Silva	4031712	Ceic Santa Inês CPA
------------	------------	----	-----------	--------------------------	---------	---------------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 01 de Abril de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº. 008/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, JOSE ROBERTO STOPA, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, com sede na Rua Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n - Centro Político Administrativo, CEP: 78.048-250 - Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário pelo período de 18/01/2024 a 16/01/2025, da servidora municipal GISELLY RODRIGUES DAS NEVES SILVA GOMES, matrícula funcional 2964961, Professora.

Cuiabá – MT, 15 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação de Cuiabá

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2024/SADHPD

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições e com fulcro no parágrafo 4º do art. 27 da Lei 13.019/2014, HOMOLOGA conforme quadro abaixo, os resultados dos procedimentos licitatórios – Chamamento Público 004/2024/SADHPD - com objetivo proposto de selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução do Programa de Atendimento à Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – Criança Feliz no âmbito do município de Cuiabá/MT, em regime de parceria e interesses recíprocos, dos Serviços Tipificados pela Política de Assistência Social - Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INTERESSE	CREDENCIAMENTOS
Obras Sociais Anália Franco	Chamamento Público nº 004/2024/SADHPD	1ª Classificada
Instituto de Pró-Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão-PROASPI		2ª Classificada

Cuiabá, 27 de março de 2024.

Maggie Carolina Maidana
Presidente da Comissão de Seleção

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 035/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E INSTITUTO BRASIL CENTRAL - IBRACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o Instituto BRASIL CENTRAL, registrado no CNPJ sob o nº 43.514.729/0001-99.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	PATRICIA BARCELO DA SILVA	4905771

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto realizar a 1ª Corrida de Rua Popular de Cuiabá.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

PORTARIA Nº 0036/2024/SMCEL

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre o Instituto Brasil Central e o Município de Cuiabá, em atenção à Lei Federal 13.019/2014

O Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e o Instituto Brasil Central a "Emenda Impositiva do Vereador Chico 2000" que tem como objetivo a realização da 1ª Corrida de Rua Popular, ficando assim composta:

I - Luciano Gomes Gonzaga (matrícula 4906528) - Presidente;

II - Elvis dos Santos Magalhães (matrícula 4867446) - Secretário;

III- Joana Andrelina de Souza (matrícula 2574398) - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2024.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO Nº 00.023.522/2024-1

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do PROJETO 1º CORRIDA DE RUA POPULAR, pelo valor do repasse de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) reais, para Instituto Brasil Central -IBRACE, inscrita no CNPJ nº 43.514.729/0001-99, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 009/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização da Instauração de Compras nº 0070/20204, Pedido de Compras nº 00087/2024, e Cotação nº 068/2024/2024, cujo Objeto: Aquisição de, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I - Empresa: Brivia Comércio de Máquinas Industriais Ltda

CNPJ 11.618.579/0001-77.

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques - Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Ederson Zucheto Machado - Matrícula: 4903784;

Fiscal Suplente: Maik Alexandre Cardoso dos Santos - Matrícula: 4920772.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 14 (quatorze) dia de março de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de abril de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 0008/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 049/2021, Pregão Presencial nº 01/2020 - Processo administrativo nº 015.686/2021, Ata de Registro de Preços nº 02/2020, cujo Objeto: Prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Auxiliar Administrativo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC.

I - Empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ 03.037.787/0001-54

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques - Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Ozéias Souza de Oliveira - Matrícula - Matrícula:

Fiscal Suplente: Rodrigo Anderson de Arruda Rosa - Matrícula:

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 04 (quarto) dia de abril de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de abril de 2024

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA PGM Nº 05/2024

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Contrato nº 093/2024/PMC, firmado através Procuradoria Geral do Município e então Procurador Geral Sr. Benedicto Miguel Calix Filho, doravante denominado Contratante e a empresa Art Car Veículos Ltda. CNPJ sob o nº 23.207.454/0001-33, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor André Luiz Ribeiro, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais



ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto de acordo com o decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como a Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e especificações contida no edital e seus anexos.

Procuradoria Geral do Município:

Gestor do Contrato: Airtes Ferreira da Silva Souza – Matrícula: 2502863

Fiscal do Contrato: Leandro Dias Rodrigues – Matrícula: 4904637

Fiscal Suplente: Jailton Muller Alves da Guia – Matrícula: 4048347

Art.2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20 de março de 2024.

Cuiabá/MT, 02 de abril de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador Geral do Município

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 008/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 052/2018 em desfavor de Valdinázia Silva Oliveira e Maildes dos Santos Aguiar, em conformidade ao exarado no Relatório Nº 001/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, II e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 044/2024 de 02 de Março de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 030/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a NEUROCOR DIAGNÓSTICA E TEREPÉUTICA ENDOVASCULAR – LTDA- CINECOR , inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 07.403.159/0001-04, assinado no dia 02 março de 2024, com vigência de 180 dias, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO SERVIÇOS DE CARDIOVASCULARES POR HEMODINÂMICA E PLANTÕES MÉDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO–HMSB GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme termo de referência e seus anexos.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: Ycaro Dawin Carvalho Martins CPF: 033.959.551-50 RG: 18698476 Matrícula: 4897869 Cargo/Lotação: Enfermeiro Assistencial
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Pioter Antonio Gomes Ferreira CPF: 603.269.644-87 Matrícula: 4914314 Cargo/Lotação Gestão Assistencial

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 02 de Março de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

Ycaro Dawin Carvalho Martins Pioter Antonio Gomes Ferreira

FISCAL SUPLENTE

Procedimento Administrativo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – como 2º colocado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo Administrativo nº 00.040.571/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do pregão eletrônico nº 028.2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos das empresas classificadas em segundo lugar, em virtude cancelamento da Ata Reg. nº 011.2023, às empresas: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, para os itens: 101, 200 e 219 Valor total R\$ 75.834,10; TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para os itens: 102 e 106 Valor total R\$ 183.991,61; A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA para os itens: 104 com valor total R\$ 203.225,51; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA para os itens: 107, 168, 283, 287, 288, 289 e 313 com valor R\$ 179.612,96; MED STOCK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os itens: 126 no valor total de R\$ 630,00; PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI com os itens: 156 no valor total de R\$ 2.306,35 e DROGAPAM LTDA com os itens: 321 no valor total de R\$ 72.529,90. Itens Fracassados: 153, 154, 312, 320 e 322.

Cuiabá - MT, 03 de abril de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO – como 2º colocado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo Adm: Nº 00.040.571/2023-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 028.2023 cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, das empresas classificadas em segundo lugar, em virtude cancelamento da Ata Reg. nº 011.2023, às empresas: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, para os itens: 101, 200 e 219 Valor total R\$ 75.834,10; TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para os itens: 102 e 106 Valor total R\$ 183.991,61; A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA para os itens: 104 com valor total R\$ 203.225,51; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA para os itens: 107, 168, 283, 287, 288, 289 e 313 com valor R\$ 179.612,96; MED STOCK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os itens: 126 no valor total de R\$ 630,00; PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI com os itens: 156 no valor total de R\$ 2.306,35 e DROGAPAM LTDA com os itens: 321 no valor total de R\$ 72.529,90. Itens Fracassados: 153, 154, 312, 320 e 322.

Cuiabá - MT, 03 de abril de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024****Processo Administrativo nº 00.066.774/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o objeto do pregão eletrônico nº 005.2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossa com retirada de detritos, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixa de esgoto, desentupimento por sucção e hidrojateamento de tubulações e filtros de rede de esgoto com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, às empresas vencedoras: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (38408899000159) com o lote: 6 no valor total de R\$ 2.784,00 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais). **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (51577256000105) com o lote: 9 no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). **BGF COMERCIAL LTDA** (37650759000120) com o lote: 2 no valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais). **LABORATÓRIOS B BRAUN S/A** (31673254001095) com o lote: 4 no valor total de R\$ 245.915,50 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Cuiabá - MT, 02 de abril de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024****Processo Adm: Nº 00.066.774/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 05.2024 cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender o Hospital Municipal de Cuiabá “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC E Hospital Municipal São Benedito – HMSB, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras a empresa: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (38408899000159) com o lote: 6 no valor total de R\$ 2.784,00 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais). **IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (51577256000105) com o lote: 9 no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). **BGF COMERCIAL LTDA** (37650759000120) com o lote: 2 no valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais). **LABORATÓRIOS B BRAUN S/A** (31673254001095) com o lote: 4 no valor total de R\$ 245.915,50 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Cuiabá - MT, 01 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****Processo Administrativo nº 00.086.463/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o objeto do pregão eletrônico nº 002.2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de engenharia clínica, utilizando software dedicado de gestão de engenharia clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos médicos-assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal De Cuiabá – HMC e hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos, à empresa vencedora: **DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA** (18816867000185) com o lote: 1 no valor total de R\$ 3.480.000,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

Cuiabá - MT, 03 de abril de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024****Processo Adm: Nº 00.086.463/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 02.2024 cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de engenharia clínica, utilizando software dedicado de gestão de engenharia clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos médicos-assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal De Cuiabá – HMC e hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras a empresa: **DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA** (18816867000185) com o lote: 1 no valor total de R\$ 3.480.000,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

Cuiabá - MT, 03 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023****Processo Administrativo nº 00.060.790/2023-1**

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 05.2024 cujo objeto e o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos na área de CIRURGIA GERAL, para atender as demandas do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. No dia 25/03/2023 foi publicado a Decisão onde DETERMINA a continuidade do Pregão Eletrônico nº 018.2023, Processo: 63.638-0/2023-TCE-MT. Dando início foi publicado o julgamento do recurso, em continuidade foi desclassificado todas as propostas por estarem acima do estimado, em conformidade com o item 9.2 do edital, sendo declarado como FRACASSADO.

Cuiabá - MT, 01 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2024

PROC. ADM. N.: 00.111.732.2023

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da PORTARIA Nº 024/2024/ECSP, resolve PRORROGAR o CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES MATERIAIS ESPECIAIS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PADRONIZADOS PELA TABELA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – PORTARIA nº 039/2024, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA. Os envelopes poderão ser entregues até o dia 10 de junho de 2024. Para readequações do edital, impugnação deferida. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente no site: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais> e ser solicitado através do e-mail: lands.vilela@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá – MT, 03 de abril de 2024.

VERÔNICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES

PRESIDENTE/CPL

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

PROCESSO N.º 00.106.801/2024-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.106.801/2024-1, visando a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO E HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se



contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **emergencial** pelos motivos exarados **no COMUNICADO DE DISPENSA N.º 010/2024**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 009/2024.

EMPRESA: **CIRURGICA ALSTYN LTDA**

CNPJ:23.141.314/0001-00

VALOR TOTAL de R\$ 43.670,95 (Quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de março de 2024.

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

PROCESSO N.º **00.012.038/2024-1**

Considerando o processo administrativo n.º **00.012.038/2024-1**, visando a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES POR HEMODINÂMICA, PLANÕES MÉDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO- HMSB

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **emergencial** pelos motivos exarados **no COMUNICADO DE DISPENSA N.º 009/2024**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 009/2024.

EMPRESA: **NEUROCOR- DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA**

CNPJ:07.403.159/0001-04

VALOR TOTAL de R\$ 10.179.000,00 (Dez milhões, cento e setenta e nove mil reais)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de março de 2024.

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nº 01/2023/ECSP

Edital de retificação nº 03/2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a 3ª retificação que trata do ajuste dos salários dos cargos constantes no Edital Nº 01/2023/ECSP do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária Imediata e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto ao Hospital Municipal São Benedito – HMSB e ao Hospital Municipal de Cuiabá “Dr. Leony Palma de Carvalho” – HMC.

ONDE SE LÊ:

No **ANEXO II, QUADRO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

CATEGORIA	CARGO	FUNÇÃO	SAL. BASE	INICIO IMEDIATO	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
EQUIPE TÉCNICA HOSPITALAR	MÉDICO	ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		ANESTESIOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		AUDITOR	7.178,27	1	+	20 horas
		CARDIOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		CIRURGIAO GERAL	7.178,27	1	+	20 horas
		MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	7.178,27	1	+	20 horas
		CIRURGIAO PLASTICO	7.178,27	1	+	20 horas
		CIRURGIAO TORACICO	7.178,27	1	+	20 horas
		CLINICO GERAL	7.178,27	1	+	20 horas
		COLOPROCTOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		TRABALHO	7.178,27	1	+	20 horas
		CIRURGIA VASCULAR	7.178,27	1	+	20 horas

		ENDOSCOPIA	7.178,27	1	+	20 horas
		MEDICINA INTENSIVA	7.178,27	1	+	20 horas
		ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		GASTROENTEROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		GINECOLOGISTA E OBSTETRA	7.178,27	1	+	20 horas
		HEMATOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		INFECTOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		NEFROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		NEUROCIRURGIAO	7.178,27	1	+	20 horas
		NEUROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		NUTROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		OF TALMOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		ONCOLOGISTA CLINICO	7.178,27	1	+	20 horas
		ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		OTORRINOLARINGOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		PEDIATRA	7.178,27	1	+	20 horas
		PSIQUIATRA	7.178,27	1	+	20 horas
		UROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
	ODONTOLOGO	ODONTÓLOGO e BUCOMAXILO FACIAL	3.313,03	1	+	24 horas
		ODONTOLOGO	2.938,52	1	+	20 horas
	ENFERMEIRO	ASSISTENCIAL	3.431,23	1	+	40 horas
		AUDITOR	3.431,23	1	+	40 horas
		TRABALHO	3.431,23	1	+	40 horas
	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	3.943,50	1	+	30 horas
	BIOLOGO	BIOLOGO	3.705,62	1	+	40 horas
	BIOMEDICO	BIOMEDICO	2.778,66	1	+	40 horas
	FARMACEUTICO	FARMACEUTICO	4.174,85	1	+	40 horas
	FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	2.938,52	1	+	30 horas
	FONODIOLOGO	FONODIOLOGO	2.822,67	1	+	30 horas
	LACTARISTA	LACTARISTA	1.951,48	1	+	40 horas
	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	3.673,16	1	+	30 horas
	PSICOLOGO	PSICOLOGO CLINICO	3.333,52	1	+	30 horas
	PEDAGOGO	PEDAGOGO HOSPITALAR	2.530,11	1	+	20 horas
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.766,65	1	+	40 horas
	TÉCNICO DE HEMOTERRAPIA	TÉCNICO DE HEMOTERRAPIA	2.184,01	1	+	40 horas
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2.604,00	1	+	24 horas
	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	1.766,65	1	+	40 horas
	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA GESSEIRO	2.184,01	1	+	40 horas
	AUXILIAR DE FARMACIA	AUXILIAR DE FARMACIA	1.322,34	1	+	40 horas
	CONDUTOR DE PACIENTE	CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO)	2.074,75	1	+	40 horas
	COPEIRO	COPEIRO	1.322,34	1	+	40 horas
NÍVEL SUPERIOR ADM	ADVOGADO	ADVOGADO	6.349,88	1	+	40 horas
	ANALISTA	REDES E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.313,03	1	+	40 horas
		SEGURANÇA DO TRABALHO	3.345,79	1	+	40 horas
	ARQUITETO	ARQUITETO	5.610,60	1	+	40 horas
	AUDITOR INTERNO	AUDITOR INTERNO	9.547,09	1	+	40 horas
	ENGENHEIRO	ENGENHEIRO CLINICO	5.610,60	1	+	40 horas
		ENGENHEIRO CIVIL	5.610,60	1	+	40 horas
		ENGENHEIRO AMBIENTAL	5.610,60	1	+	40 horas
		DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5.610,60	1	+	40 horas
	CONTADOR	CONTADOR	4.033,28	1	+	40 horas
NÍVEL MÉDIO ADM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2.320,13	1	+	40 horas
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2.350,83	1	+	40 horas
		TÉCNICO EM FATURAMENTO	2.203,88	1	+	40 horas
	MOTORISTA	MOTORISTA CATEGORIA B	1.992,40	1	+	40 horas
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	2.143,77	1	+	40 horas

LEIA-SE:

No **ANEXO II, QUADRO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**



CATEGORIA	CARGO	FUNÇÃO	SAL. BASE	INICIO IMEDIATO	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
EQUIPE TÉCNICA HOSPITALAR	MÉDICO	ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		ANESTESIOLOGISTA	14.640,54	1	+	24 horas
		AUDITOR	7.178,27	1	+	20 horas
		CARDIOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		CIRURGIAO GERAL	7.178,27	1	+	20 horas
		MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	7.178,27	1	+	20 horas
		CIRURGIAO PLASTICO	7.178,27	1	+	20 horas
		CIRURGIAO TORACICO	7.178,27	1	+	20 horas
		CLINICO GERAL	7.178,27	1	+	20 horas
		COLOPROCTOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		TRABALHO	7.037,51	1	+	20 horas
		CIRURGIA VASCULAR	7.178,27	1	+	20 horas
		ENDOSCOPIA	7.178,27	1	+	20 horas
		MEDICINA INTENSIVA	7.178,27	1	+	20 horas
		ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		GASTROENTEROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		GINECOLOGISTA E OBSTETRA	7.178,27	1	+	20 horas
		HEMATOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		INFECTOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		NEFROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		NEUROCIRURGIAO	7.178,27	1	+	20 horas
		NEUROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		NUTROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		OFTALMOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		ONCOLOGISTA CLINICO	7.178,27	1	+	20 horas
		ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		OTORRINOLARINGOLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
		PEDIATRA	7.178,27	1	+	20 horas
		PSQUIATRA	7.178,27	1	+	20 horas
		UROLOGISTA	7.178,27	1	+	20 horas
	ODONTOLOGO	ODONTÓLOGO e BUCOMAXILO FACIAL	3.313,03	1	+	24 horas
		ODONTOLOGO	2.938,52	1	+	20 horas
	ENFERMEIRO (*)	ASSISTENCIAL	2.976,75	1	+	40 horas
		AUDITOR	3.639,48	1	+	44 horas
		TRABALHO	3.286,26	1	+	44 horas
	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	3.943,50	1	+	30 horas
	BIOLOGO	BIOLOGO	3.705,62	1	+	44 horas
	BIOMEDICO	BIOMEDICO	2.778,66	1	+	40 horas
	FARMACEUTICO	FARMACEUTICO	5.009,82	1	+	40 horas
	FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	2.938,52	1	+	30 horas
	FONOAUDIOLOGO	FONOAUDIOLOGO	2.822,67	1	+	30 horas
	LACTARISTA	LACTARISTA	2.036,56	1	+	40 horas
	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	3.673,16	1	+	30 horas
	PSICOLOGO	PSICOLOGO CLINICO	3.589,13	1	+	30 horas
	PEDAGOGO	PEDAGOGO HOSPITALAR	2.530,11	1	+	20 horas
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (*)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.184,01	1	+	40 horas
	TÉCNICO DE HEMOTERRAPIA	TÉCNICO DE HEMOTERRAPIA	2.184,01	1	+	40 horas
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2.717,53	1	+	24 horas
	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	TECNICO DE HIGIENE BUCAL	2.544,60	1	+	40 horas
	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA GESSERO	2.184,01	1	+	40 horas
	AUXILIAR DE FARMACIA	AUXILIAR DE FARMACIA	1.379,99	1	+	40 horas
	CONDUTOR DE PACIENTE	CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO)	2.165,21	1	+	40 horas
	COPEIRO	COPEIRO	1.379,99	1	+	40 horas
NÍVEL SUPERIOR ADM	ADVOGADO	ADVOGADO	6.349,88	1	+	40 horas
	ANALISTA	REDES E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.457,48	1	+	40 horas
		SEGURANÇA DO TRABALHO	3.345,79	1	+	40 horas
	ARQUITETO	ARQUITETO	5.610,60	1	+	40 horas
	AUDITOR INTERNO	AUDITOR INTERNO	9.547,09	1	+	40 horas
	ENGENHEIRO	ENGENHEIRO CLINICO	5.610,60	1	+	40 horas
		ENGENHEIRO CIVIL	5.610,60	1	+	40 horas

		ENGENHEIRO AMBIENTAL	5.610,60	1	+	40 horas
		DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5.610,60	1	+	40 horas
	CONTADOR	CONTADOR	4.033,28	1	+	40 horas
NÍVEL MÉDIO ADM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2.320,13	1	+	40 horas
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2.350,83	1	+	40 horas
	TÉCNICO EM FATURAMENTO	TÉCNICO EM FATURAMENTO	2.203,88	1	+	40 horas
	MOTORISTA	MOTORISTA CATEGORIA B	1.993,33	1	+	44 horas
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	2.143,77	1	+	40 horas

(*) salário base especificado na tabela, sendo o valor residual coberto pela a assistência financeira complementar da União, conforme cartilha explicativa publicada pelo Governo Federal (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/piso-da-enfermagem/publicacoes/cartilha-piso-da-enfermagem.pdf/view>).

Mantendo inalterados os outros itens do Edital.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2024.

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº. 016/2023/ ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/ECSP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.014.805/2023-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERCEIRO ADITIVO: Nº 00.010.065/2024-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 14.147.098/0001-19

Objeto: Contratação de Empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) classificados nos grupos A, B e E com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal de Cuiabá- HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Do Valor: R\$ 870.960,00 (Oitocentos e setenta mil, novecentos e sessenta reais)

Prazo de Vigência: A vigência do Contrato Nº. 016/2023/ECSP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com início em: **23/03/2024 e seu término previsto em: 22/03/2025**, com fundamento no art. 71 da Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: com fundamento no art. 71 da Lei 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 22 de março de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

CONVOCAÇÃO N. 003/2024

JOÃO CARLOS HAUER, Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, conforme ato GP Nº 573/2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 02/04/2024, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, bem como na Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011;

Considerando o Edital Concurso Público - Nº 001/2022/LIMPURB, publicizado no dia 31 de maio de 2022, nº 390, na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 416, suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público - Nº 001/2022/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no dia 07 de novembro de 2022, nº 497, na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana na forma desta convocação, o candidato(a) abaixo relacionado(a):

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - PERFIL: ADVOGADO



CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA	INSCRIÇÃO
003	JUNIOR CRUZ	NI	248028364

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 8h às 12h e das 14h às 18h, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo V;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato(a) convocado(a) a apresentar, no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele(a) que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O CARGO/ÁREA, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR/ DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E CARTEIRA DA OAB.

Art.2º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a sua desistência da vaga e a imediata convocação do candidato classificado na sequência

Art.3º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR-GERAL DA LIMPURB

Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 185/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Anderson Barbosa Lima do cargo em comissão de Assessor Parlamentar

Externo VI - CTAP - CM 07, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 184/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Anderson Barbosa Lima do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 183/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Mariana Lemos Fernandes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI - CTAP - CM 07, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA N.º 188/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a necessidade de realizar serviço de dedetização nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fechar o prédio e encerrar o expediente de trabalho da Câmara Municipal de Cuiabá no dia 5/4/2024 (sexta-feira), a partir das 13h30, sendo que após esse horário somente será permitida a entrada dos servidores responsáveis pelo acesso dos prestadores de serviço de dedetização aos gabinetes e secretarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 2 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 187/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 181/2024, de 01/04/2024:

onde se lê:



MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
5565.7	LEVINO DA SILVA JUNIOR	321 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS III	15.0	10/03/2023 - 09/03/2024	01/04/2024	15/04/2024

leia-se:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
5565.7	LEVINO DA SILVA JUNIOR	321 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS III	15.0	10/03/2023 - 09/03/2024	09/04/2024	23/04/2024

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 186/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Flavia Fatima Battistetti Baldo, Procurador Legislativo, matrícula 7205, gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 22/04/2024 a 06/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Instruções Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP N.º 001/2024

Unidade Executora: Toda a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cuiabá.

Unidade Responsável / Setores envolvidos: Secretaria de Gestão de Pessoal / Unidade de Controle Interno / Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira / Consultoria Jurídica.

Data de Aprovação: 2.4.2024.

Dispõe sobre férias, abono pecuniário, licenças, afastamentos e ausências justificáveis dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá; e sobre férias dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Cuiabá.

I. FINALIDADE

1.1 Regularizar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá na concessão das férias, dos abonos pecuniários, das indenizações das férias, das licenças e dos afastamentos e das ausências justificáveis de servidores.

1.2 Regularizar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá na concessão das férias dos Agentes Políticos.

1.3 As licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento de saúde e para gestante, puérpera, adotante e paternidade serão disciplinadas em Instrução Normativa específica.

II. ABRANGÊNCIA

2.1 Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cuiabá.

III. DOS CONCEITOS

3.1 Unidades Executoras: Unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas;

3.2 Unidades Responsáveis/Setores envolvidos: Setor responsável pela elaboração das Instruções Normativas, conjuntamente com todos os setores que devem acompanhar essas atividades, com apresentação de dados, informações e rotinas de trabalho;

3.3 Instruções Normativas: são atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;

3.4 Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

3.5 Servidor efetivo: servidor ocupante de cargo de caráter efetivo provido mediante aprovação prévia em concurso público;

3.6 Servidor comissionado: servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

3.7: Agente Político: é o Vereador eleito para exercer função no Poder Legislativo do Município de Cuiabá/MT pelo voto direto e secreto da população e, no seu impedimento, o suplente;

3.8 Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

3.9 Férias: é o período de descanso anual de 30 (trinta dias), que deve ser concedido ao servidor após o exercício de suas atribuições por um período de 12 meses, período este denominado "aquisitivo";

3.7 Período Aquisitivo: intervalo correspondente a 12 (doze) meses de efetivo exercício;

3.8 Período Concessivo: Intervalo correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes à efetivação do período aquisitivo, no qual as férias serão usufruídas;

3.9 Exercício das férias: ano em que se completa o período aquisitivo;

3.10 Adicional de férias constitucional: consiste em um adicional de 1/3 (um terço) do valor da remuneração do servidor, sendo pago quando do gozo do primeiro período pelo servidor;

3.11 Abono pecuniário: valor correspondente a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do período de férias;

3.12 Licenças: Permissões concedidas ao servidor para ausentar-se do trabalho temporariamente nos casos previstos na legislação;

3.13 Licença-prêmio: É o período de afastamento concedido do servidor do cargo efetivo pelo período de 03 (três) meses, após cada quinquênio de efetivo exercício;

3.14 Quinquênio: Contagem de tempo constituído de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

3.15 Afastamentos: Permissões concedidas ao servidor para afastar-se do trabalho nos casos previstos na legislação;

3.16 Ausências Justificáveis: Ausências ao trabalho permitidas pela legislação.

IV. BASE LEGAL

4.1 Constituição da República; Lei Complementar n.º 093/2003; Estatuto do Servidor Público Municipal; Lei Complementar n.º 235/2011; Resolução n.º 026/2023; Lei n.º 6.760/2022 e demais legislações que guardem relação direta com férias de servidores públicos.

V. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1 Das licenças, dos afastamentos, das ausências justificáveis e das férias previstas na Lei Complementar n.º 093/2003

5.1.1 A Lei Complementar n.º 093/2003, nos artigos 93 a 112, prevê as seguintes licenças aos servidores do município de Cuiabá:

- I - por motivo de doença em pessoa da família,
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro,
- III - para o serviço militar,
- IV - para atividade política,
- V - para capacitação que pode ser concedida a título de licença-prêmio,
- VI - para tratar de interesses particulares,
- VII - para desempenho de mandato classista,
- VIII - para tratamento de saúde e para gestante, puérpera, adotante e paternidade.

5.1.2 A Lei Complementar n.º 093/2003 prevê aos servidores do município de Cuiabá em seu artigo 113 os seguintes afastamentos:

- I - para os casos de servir a outro órgão ou entidade,
- II - exercício de mandato eletivo, e
- III - para estudo ou missão em outro município não limítrofe ou no exterior.

5.1.3 A Lei Complementar n.º 093/2003 prevê aos servidores do município de Cuiabá em seu artigo 69 o direito a até 30 (trinta) dias consecutivos de férias nas seguintes proporções:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes dentro do período aquisitivo;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido, dentro do período aquisitivo, de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido, dentro do período aquisitivo, de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido, dentro do período aquisitivo, de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

5.1.4 A Lei Complementar n.º 093/2003 prevê aos servidores do município de Cuiabá em seu artigo 118 as ausências justificáveis:

- I - para doação de sangue,
- II - para participação em reunião de avaliação do desempenho escolar do filho ou dependente menor de 12 (doze), regularmente matriculados, desde que devidamente atestado pela escola,
- III - para se alistar como eleitor,
- IV - por falecimento de parentes até 2º grau por afinidade de acordo com o artigo 1595



do Código Civil,

V - em razão de casamento,

VI - falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente sob guarda ou tutela,

VII - para o servidor estudante,

VIII - à pessoa com deficiência,

IX - ao cônjuge, pai, mãe ou responsável legal de pessoa com deficiência.

5.1.5 A Lei n.º 6.760/2022 prevê aos Agentes Políticos do município de Cuiabá em seu artigo 3º o direito a 30 (trinta) dias de férias.

VI. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Das licenças e dos afastamentos

6.1.1 O servidor deverá preencher o formulário de requerimento disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoal, por meio do portal do servidor no site da Câmara Municipal de Cuiabá, informando o tipo de licença ou afastamento, a justificativa e anexar documento comprobatório, conforme o caso.

6.1.2 Quando se tratar de licença-prêmio, o servidor deverá, em formulário de requerimento específico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoal, por meio do portal do servidor no site da Câmara Municipal de Cuiabá, informar o quinquênio, o período de gozo e conter autorização da Chefia Imediata.

6.1.3 A licença-prêmio poderá ser usufruída em um único período ou em 03 (três) períodos, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias corridos;

6.1.4 Após preencher o formulário de requerimento, o servidor deverá realizar o protocolo virtual, o qual será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

6.1.5 Nos casos da licença-prêmio, esta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período do gozo.

6.1.6 Após o recebimento da solicitação a Secretaria de Gestão de Pessoal analisará o pedido. Caso julgue necessário encaminhará à Consultoria Jurídica e/ou à Unidade de Controle Interno para emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

6.1.7 Posteriormente à análise, será proferida decisão de deferimento ou indeferimento, conforme o cumprimento dos requisitos legais exigidos, que será informada ao requerente por meio de comunicação interna via protocolo virtual ou ofício, a depender do caso.

6.1.8 Após a ciência do servidor, o requerimento e a decisão serão arquivados na pasta funcional do servidor.

6.1.9 Deferida a licença ou o afastamento, será confeccionada portaria de concessão pela Secretaria de Gestão de Pessoal e encaminhada ao Gabinete da Presidência para assinatura. Posteriormente retornará a Secretaria de Gestão de Pessoal e será publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá/MT, sendo encaminhada cópia da publicação ao servidor via protocolo virtual e, por fim, será arquivada na pasta funcional do servidor.

6.2 Das férias

6.2.1 Os servidores efetivos, comissionados, conforme o item 5.1.3 e Agentes Políticos, conforme o item 5.1.5, farão jus a férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

6.2.1.1 O requerimento de férias do Agente Político deverá ser encaminhado, via protocolo virtual, até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

6.2.1.2 Não tendo, por algum motivo, o Agente Político completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o adicional de férias constitucional proporcional ao período que se encontrava no cargo.

6.2.1.3 O Agente Político licenciado nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá só tem direito ao adicional de 1/3 de férias constitucional caso opte pela remuneração da verança.

6.2.1.4 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor efetivo, comissionado e ao Agente Político, por ocasião do gozo de férias anuais, o percentual de 1/3 da remuneração de seu cargo vigente no mês que antecede a fruição das férias.

6.2.1.5 Na hipótese de parcelamento, o adicional será pago integralmente quando do usufruto do primeiro período e, havendo reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração no mês de fruição das férias ou no primeiro período de fruição, mas após o recebimento pelo servidor ou Agente Político, nesse caso, será creditada em folha de pagamento da diferença da remuneração até o mês seguinte ao usufruto.

6.2.1.6 O servidor que exercer função comissionada ou cargo em comissão terá o adicional de férias calculado com base no cargo em exercício, no mês do pagamento.

6.2.1.7 Não terá direito a férias o servidor que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular.

6.2.1.8 Enquanto não usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizado o usufruto de férias de período subsequente, exceto quando o servidor não tenha gozado em função de interrupção por interesse da Administração e, no caso do Agente Político em razão das atividades parlamentares que imprescindiram de sua presença.

6.2.2 As férias podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, devendo a chefia imediata comprovar a necessidade do serviço.

6.2.2.1 O servidor efetivo que estiver na iminência de acumular 2 (dois) períodos de férias e não tiver agendado as férias na escala anual será notificado pela Secretaria de Gestão de Pessoal, com antecedência de 6 (seis) meses antes do vencimento do segundo período, para realizar o agendamento do usufruto das férias no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da notificação, enviada via protocolo virtual.

6.2.2.2 A inércia do servidor efetivo implicará no agendamento, de ofício, pela

Presidência em conjunto com a chefia imediata, das férias referentes aos períodos acumulados vencidos e na iminência de vencer.

6.2.2.3 O agendamento espontâneo pelo servidor efetivo seguirá o procedimento estabelecido no item 6.2.13.

6.2.2.4 Decorrido o prazo especificado no item 6.2.2.1, a Secretaria de Gestão de Pessoal notificará a chefia imediata do servidor para que realize o agendamento das férias, de ofício, antes do vencimento do segundo período concessivo de férias.

6.2.2.5 O agendamento de ofício será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoal, por meio de Comunicação Interna, via protocolo virtual e seguirá os trâmites previstos no item 6.2.13 e seguintes.

6.2.3 As licenças e afastamentos não computados como efetivo exercício, que não gerem remuneração, suspendem a contagem do período aquisitivo de férias, que será retomada na data de retorno à atividade, observada a legislação específica em cada caso.

6.2.4 As unidades de lotação deverão encaminhar anualmente a escala de programação de férias dos servidores para o exercício seguinte até o dia 10 do mês de novembro do ano atual.

6.2.5 É vedada a utilização de período de férias pendentes de usufruto para compensar ausências injustificadas ao serviço.

6.2.6 A escala de férias será encaminhada pela unidade de lotação por meio de comunicação interna, conforme modelo disponibilizado no portal do servidor, e deverá conter: a relação dos servidores lotados na unidade, matrícula, número de dias de férias a serem gozados, conforme item 6.2.8 a 6.2.10, a data inicial do gozo das férias, o interesse ou não pelo abono pecuniário e a autorização da chefia imediata, devendo ser observado o saldo de férias e o período aquisitivo.

6.2.7 A comunicação interna contendo a escala de programação de férias devidamente assinada pela chefia imediata deverá ser encaminhada via protocolo virtual à Secretaria de Gestão de Pessoal.

6.2.8 As férias dos servidores efetivos poderão se dar de forma contínua, em 30 (trinta) dias corridos, ou de forma parcelada, em 3 (três) etapas de 10 (dez) dias corridos cada, em 2 (duas) etapas de 15 (quinze) dias corridos cada, em 1 (uma) etapa de 20 (vinte) dias corridos com conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário ou em 2 (duas) etapas de 10 (dez) dias, com conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, nunca inferior a 10 (dez) dias.

6.2.9 As férias dos servidores comissionados poderão se dar de forma contínua, em 30 (trinta) dias corridos ou de forma parcelada, em 2 (duas) etapas de 15 (quinze) dias corridos cada.

6.2.10 As férias dos Agentes Políticos devem ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período de recesso do Poder Legislativo, após ter completado o período aquisitivo, podendo se dar de forma contínua, em 30 (trinta) dias corridos, ou de forma parcelada, em 3 (três) etapas de 10 (dez) dias corridos cada, em 2 (duas) etapas de 15 (quinze) dias corridos cada, em 1 (uma) etapa de 20 (vinte) dias corridos com conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário ou em 2 (duas) etapas de 10 (dez) dias, com conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, nunca inferior a 10 (dez) dias.

6.2.11 Em caso de alteração da data informada na escala de férias, o servidor deverá preencher o formulário de requerimento disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoal, por meio do portal do servidor no site da Câmara Municipal de Cuiabá, devendo informar nome, matrícula, data anteriormente informada, a nova data de usufruto e devendo apresentar a autorização da Chefia Imediata. Após preencher o formulário de requerimento o servidor deverá protocolo virtual, que encaminhará a Secretaria de Gestão de Pessoal.

6.2.12 A alteração da escala de programação de férias implica em alteração da data do pagamento das vantagens pecuniárias e deve ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do gozo.

6.2.13 Após o recebimento da escala de férias ou da solicitação de alteração de data, a Secretaria de Gestão de Pessoal analisará o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Caso julgue necessário encaminhará à Consultoria Jurídica e/ou à Unidade de Controle Interno para emissão de parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2.14 Posteriormente à análise, será proferida decisão de deferimento ou indeferimento, conforme o cumprimento dos requisitos legais exigidos, que será informada a unidade ou ao requerente, por meio de comunicação interna via protocolo virtual ou ofício, conforme o caso.

6.2.15 Após a ciência do servidor, o requerimento e a decisão serão arquivados na pasta funcional.

6.2.16 Deferida as férias, será emitido o aviso de férias e será enviado ao setor de lotação do servidor via protocolo virtual 30 (trinta) dias antes do usufruto. O aviso deverá ser assinado pelo servidor com ciência da chefia imediata e anexado ao mesmo protocolo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

6.2.17 Posteriormente, será confeccionada a portaria de concessão pela Secretaria de Gestão de Pessoal, encaminhada ao Gabinete da Presidência para assinatura e publicada na Gazeta Municipal do município de Cuiabá/MT, sendo anexada à pasta do servidor.

6.2.18 Após a assinatura do aviso de férias e da publicação da portaria, é imprescindível que a chefia imediata certifique que o servidor gozará de suas férias durante o período programando, não podendo exercer as atividades laborais.

6.3 Do abono pecuniário

6.3.1 Os servidores efetivos e Agentes Políticos poderão, facultativamente, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, observado o previsto no item 6.2.8 e 6.2.10, respectivamente.



6.3.2 O servidor deverá informar na escala anual de férias o interesse pela conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, conforme modelo disponibilizado no portal do servidor, via protocolo virtual, e direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

6.3.3 Por se tratar de direito pessoal e intransferível, o servidor deverá realizar, ainda, requerimento pessoal e expresso da conversão das férias em abono pecuniário, ratificando a opção pelo parcelamento das férias e pelo abono pecuniário, conforme modelo disponibilizado no portal do servidor, via protocolo virtual, e direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

6.3.4 A opção pela conversão das férias em abono pecuniário será realizada, preferencialmente, no momento da solicitação do usufruto ou com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do início deste.

6.3.5 Após a análise inicial do requerimento pela Secretaria de Gestão de Pessoal, verificando a sua regularidade, encaminhará o processo à Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira para atestar a disponibilidade financeira. Esta Secretaria encaminhará o processo à Secretaria de Gestão de Pessoal, que comunicará ao servidor o indeferimento da solicitação, no caso de indisponibilidade financeira, ou, havendo viabilidade financeira, elaborará minuta de Portaria, para assinatura, publicação, parametrização de sistema e inclusão na folha de pagamento.

6.3.6 O pagamento do abono pecuniário será realizado em folha de pagamento.

6.3.7 Realizado o pedido de conversão em tempo menor de antecedência do início do usufruto, conforme previsto no item 6.3.4, o pagamento se autorizado, será realizado em folha de pagamento hábil.

6.3.8 Na análise e no pagamento de todos os pedidos de conversão do 1/3 de férias em abono pecuniário, será adotado o critério de ordem cronológica, do protocolo mais antigo para o mais novo.

6.3.9 Enquanto não usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizada a conversão de 1/3 (um terço) de férias de período subsequente, exceto quando o servidor não tenha gozado em função de interrupção por interesse da Administração e, no caso do Agente Político em razão das atividades parlamentares que imprescindam de sua presença.

6.4 Da interrupção das férias dos servidores efetivos e comissionados

6.4.1 As férias do servidor efetivo e do servidor comissionado somente serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente comprovada e justificada pelo gestor.

6.4.2 O saldo da interrupção de férias deverá ser fruído antes do usufruto das férias do exercício posterior.

6.4.3 É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias.

6.4.4 É vedada a indenização ou ressarcimento de férias interrompidas.

6.4.5 É vedada a conversão de férias interrompidas em abono pecuniário.

6.4.6 Nos casos previstos no item anterior, os responsáveis pela unidade administrativa deverão encaminhar, previamente, Comunicação Interna à Secretaria de Gestão de Pessoal, via protocolo virtual, com as justificativas e a comprovação da necessidade da interrupção das férias, bem como a escala para o gozo ininterrupto do período residual.

6.4.7 A Secretaria de Gestão de Pessoal encaminhará a solicitação de interrupção para deferimento ou indeferimento da Presidência, que publicará Portaria de interrupção de férias constando a quantidade de dias de férias residuais, ou, no caso de indeferimento, devolverá à Secretaria de Gestão de Pessoal para a comunicação aos responsáveis e servidor interessado.

6.5 Da interrupção e suspensão das férias dos Agentes Políticos

6.5.1 O gozo das férias dos agentes políticos pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

6.5.2 Interrompido o gozo das férias dos agentes políticos, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

6.5.3 O cômputo do período de férias dos Agentes Políticos será suspenso:

6.5.3.1 quando o Agente Político estiver licenciado em virtude de privação, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

6.5.3.2 quando o Agente Político estiver licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

6.6 Da indenização de férias não gozadas dos servidores efetivos

6.6.1 A indenização de férias dos servidores efetivos dar-se-á sobre os períodos de férias adquiridos e não usufruídos, bem como sobre o incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a data de início do exercício no respectivo cargo e será devida somente nos seguintes casos:

6.6.1.1 Exoneração do cargo efetivo;

6.6.1.2 Aposentadoria, caso o servidor efetivo não tenha por algum motivo justificado deixado de usufruir as férias antes;

6.6.1.3 Posse em outro cargo público inacumulável;

6.6.1.4 Falecimento e;

6.6.2 Excepcionalmente, o servidor ativo poderá ter direito a indenização de férias não

usufruídas, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

6.6.2.1 Necessidade de manutenção das atividades e interesse da Administração;

6.6.2.2 Disponibilidade orçamentária e financeira atestada pela Secretaria de Gestão Financeira;

6.6.2.3 Expressa autorização do Presidente da Câmara.

6.6.3 Farão jus à indenização prevista no item 6.6.2 somente aqueles servidores ou Agentes Políticos que, até 1º de janeiro de 2024, tiverem períodos de gozo de férias vencidos e não usufruídos em razão do interesse da Administração ou da atividade parlamentar.

6.6.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 6.6.1 a indenização será calculada pela Secretaria de Gestão de Pessoal e paga juntamente com o acerto rescisório, com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato que originou o direito à indenização acrescida do adicional de férias ainda não pago.

6.6.5 Na hipótese excepcional prevista para atender necessidade de manutenção das atividades e interesse da Administração, o servidor ativo deverá requerer à chefia imediata o envio de requerimento específico, disponibilizado no portal do servidor, à Secretaria de Gestão de Pessoal, por meio de protocolo virtual, na qual sejam apresentadas as justificativas e a comprovação de que o servidor não gozou as férias para atender necessidade de manutenção das atividades e interesse da Administração, sob pena de indeferimento do pedido.

6.6.6 Após a Secretaria de Gestão de Pessoal encaminhará o processo à Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira para atestar a disponibilidade orçamentária e financeira, a qual encaminhará o processo contendo as justificativas e o ateste para autorização da Presidência. O processo será devolvido à Secretaria de Gestão de Pessoal, para publicação de Portaria, parametrização de sistema e inclusão na folha de pagamento, se aprovado, ou para comunicar o indeferimento ao servidor, se não autorizado.

6.6.7 Na hipótese de a Administração dar causa a eventuais atrasos nas indenizações, estas deverão observar as atualizações ocorridas nas tabelas salariais ou remuneração do servidor efetivo.

6.6.8 A indenização de férias prevista nos itens anteriores será devida aos herdeiros do servidor ou Agentes Políticos falecido, mediante a apresentação de alvará judicial expedido por juízo competente ou escritura pública de inventário e partilha extrajudicial devendo seguir igual trâmite previsto nos itens anteriores.

6.7 Da indenização de férias não gozadas dos Agentes Políticos

6.7.1 Não será admitida a indenização de férias não gozadas dos Agentes Políticos, exceto nas seguintes hipóteses:

6.7.1.1 Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

6.7.1.2 Ao suplente de Agente Político que tenha assumido o cargo e não tenha completado o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

6.7.2 As outras hipóteses previstas no art. 14 da Resolução n.º 26, de 21 de dezembro de 2023, contrárias ao rol previsto no art. 6º da Lei n.º 6.760/2022 somente serão aplicáveis após alteração deste referido dispositivo legal, ampliando as hipóteses de interrupção.

6.8 Das ausências justificáveis

6.8.1 As ausências justificáveis previstas no artigo 118 da Lei Complementar n.º 093/2003 terão como termo inicial o dia do fato gerador da justificativa.

6.8.2 O servidor deverá enviar, em até 02 (dois) dias úteis ao ocorrido, requerimento específico disponibilizado no portal do servidor, via protocolo virtual, informando a Secretaria de Gestão de Pessoal da ocorrência do fato que justifique a ausência.

6.8.3 Os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao protocolo de forma legível e com resolução de boa qualidade.

6.8.4 A justificativa será considerada para efeitos de controle de frequência e será arquivada na pasta funcional do servidor.

6.8.5 O servidor será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, devendo apresentar o atestado ou comprovante de doação.

6.8.6 A frequência anual admitida para doações de sangue será:

I - 4 (quatro) doações de sangue anuais para homens, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses entre elas;

II - de 3 (três) doações de sangue anuais para mulheres, com um intervalo mínimo de 3 (três) meses.

6.8.7 A ausência para participação em reunião de avaliação do desempenho escolar do filho ou dependente menor de 12 (doze), regularmente matriculados, deve ser comprovada mediante apresentação de declaração de matrícula ou outro documento que comprove a matrícula, juntamente com a declaração de comparecimento do servidor na reunião.

6.8.8 A ausência do servidor para se alistar como eleitor será comprovada mediante apresentação do comprovante oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

6.8.9 A ausência do servidor por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente sob guarda ou tutela e parentes até 2º grau por afinidade, será justificada mediante apresentação de certidão de óbito e documento comprobatório do vínculo.

6.8.10 A ausência do servidor em razão de casamento será a partir da data do casamento civil, inclusive o dia do casamento, devendo ser comprovada mediante



apresentação de Certidão de Casamento ou Escritura Pública de união estável.

6.8.11 É permitida a ausência do servidor regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 6 (seis) dias por ano e 03 (três) dias por semestre, nos seguintes casos:

I - durante o dia de prova em exame final do ano ou semestre letivo; ou

II - durante o dia de prova em exame supletivo e de habilitação a curso superior.

6.8.12 O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a chefia imediata:

I - previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;

II - mensalmente, o comparecimento às aulas; e

III - atestado escolar com 02 (dois) dias de antecedência da data que se realizarão os exames e sua ausência.

6.8.13 Ao servidor que usufruir às vantagens previstas no artigo anterior fica obrigado a trazer em dia suas obrigações escolares.

6.8.14 Ao servidor estudante que for indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver cursando, ou pela respectiva organização estudantil, para participar de viagem oficial de estudo e intercâmbio cultural ou competições esportivas, poderá ser concedida autorização de ausência sem prejuízo da remuneração.

6.8.15 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo público. O servidor estudante deverá realizar a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

6.8.16 Ao servidor estudante que mudar de endereço no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição municipal de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga, estendendo-se o direito ao cônjuge ou companheiro, aos filhos e dependentes do servidor.

6.8.17 Será concedido horário especial ao servidor com deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial do Município de Cuiabá, independentemente de compensação de horário.

6.8.18 O servidor com deficiência deverá encaminhar requerimento à sua chefia imediata, via protocolo virtual, munido de documento comprobatório da deficiência e da necessidade de horário especial, emitido por profissional habilitado. A chefia imediata, após o recebimento do atestado, encaminhará os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoal, que encaminhará para avaliação da junta médica oficial.

6.8.19 Após a emissão do laudo da junta médica oficial atestando a necessidade de horário especial, a Secretaria de Gestão de Pessoal comunicará o indeferimento ou elaborará a portaria de concessão, sendo, então, remetido o processo para assinatura, publicação e arquivamento.

6.8.20 O horário especial do servidor com deficiência cessará quando findo o motivo que o tenha ensejado.

6.8.21 Ao servidor cônjuge, pai, mãe ou responsável legal por pessoa com deficiência, que requeira atenção especial, fica assegurada a redução de 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho semanal, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Os Secretários e chefias imediatas terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos constantes nesta Instrução Normativa;

7.2 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto à Secretaria de Gestão de Pessoal e à Unidade de Controle Interno.

7.3 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SGP n.º 10/2020 – Versão 1.

Cuiabá-MT, 2 de abril de 2024.

Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira – Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Barbara Helena de Noronha Pinheiro

Secretária de Gestão de Pessoal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.